



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 14 de 05 de 08
Costa
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº

RQ 945/2008

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida (Do Deputado Milton Barbosa)
à Assessoria de Plenário, 15/05
Assessoria de Plenário e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

**Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de Lei nº
592, de 2007.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 592, de 2007, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "institui o documento de identificação da pessoa portadora de deficiência".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 592, de 2007, *institui o Documento de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência.*

Ocorre que a Lei nº 3.400, de 2 de agosto de 2004, já trata da matéria, ao dispor sobre a identificação da condição de deficiente na carteira de identidade para o portador de deficiência física, sensorial ou mental.

A referida Lei estabelece que a Secretaria de Segurança Pública / Instituto de Identificação do Distrito Federal inclua essa informação na cédula de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 945 108
Fis. Nº 01 <i>Paulo</i>

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/05/08 <i>Paulo</i>
23.243-7
Matrícula

identidade do interessado a partir de solicitação, mediante apresentação de laudo médico.

Assim, o PL nº 592/2007 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

Sala das Sessões, em 2008.

Deputado Milton Barbosa



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 945/08
Fis. Nº 02 Paulo